LEI Nº 461 - DE 15-06-77

"Fixa novos vencimentos aos Funcionários Municípais de acordo com a Legislação Federal Vigente:"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais por seus representantes Decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos Funcionários Municípais e os Inativos passam a ser fixado mensalmente nas seguintes bases, até 31-12-77, tendo em vista o novo salário mínimo vigente da região, que está vigorando desde de 01-05-77:

2- GABINETE E SECRETÁRIA DA PREFEITURA

Secretário	CR$ 2.000,00
Auxiliar da Secretária	1.250,00
Auxiliar do "Siat"	1.900,00
Secretário Particular (de confiança) F.G	1.900,00

3- SERVIÇO DA FAZENDA

Coletor	2.000,00
Agente Fiscal	1.500,00
Fiscal Distrital	1.900,00
Fiscal Geral	1.150,00

4- SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Contador	3.750,00
Auxiliar de Contabilidade	1.600,00

5- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Professora Normalista	1.150,00
Professora Leiga	800,00
Serwente Nomeada	250,00
Servente Contratada	150,00
Inspetora Municipal	1.150,00
Bibiotecária	700,00
Medico Assistente	1.900,00

7- SERVIÇO MUNIC. DE ESTRADAS RODAGEM

Chefe de Serviços de Estradas e Pontes	2.000,00

Art. 2º- Em face do que determina o §3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro Geral do Pessoal Inativo do Município de Pouso Alto e os respectivos proventos, passam a ser os seguintes a partir de 01 de maio de 1977:

3- SERVIÇO DA FAZENDA

Chefe do Serviço da Fazenda	800,00

5- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Professora Leiga	800,00

6- SERVIÇO DE ÓBRAS PÚBLICAS

"Continua"

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Continuação"

Chefe de Óbras.....CR$ 800,00

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para a complementação das respectivas dotaçoẽs orçamentárias do corrente exercício.

Art. 4º Para obtenção dos recursos para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente ou totalmente dotaçoẽs do Orçamento vigente, ou usar o excesso de arrecadação se houver, observado o equilíbrio Orçamentário.

Art. 5º- Revogadas as disposiçoẽs em contrário, entrará esta Lei em vigor, retroagindo a primeiro de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Pouso, Alto,
15 de junho de 1977.

José Russano
- Prefeito Municipal-

Haroldo Russano Filho
-Secretário-